



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Dissídio Coletivo de Greve **0016211-71.2025.5.16.0000**

**Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 14/02/2025

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA

ADVOGADO: RAONI FERREIRA PRAZERES

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS

ADVOGADO: ERICK ABDALLA BRITTO

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO LUIS

**TERCEIRO INTERESSADO:** AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVICOS PUBLICOS - MOB

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO LUIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES/SMTT

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO MARANHAO



ABDALLA E BRITTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE RELATORIA DO EXCELENTE SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.**

**PROCESSO: DCG 0016211-71.2025.5.16.0000.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS – SET**, qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE suscitado por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região**, processo de numeração em epígrafe, vem, por advogado, informar e, ao final, requerer o adiante exposto.

Acusa-se que o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, novamente, incorre em **inadimplemento** frente ao pagamento do subsídio da competência de novembro/2025, que venceu no quarto dia útil deste dezembro (4/12/2025), destinado ao pagamento de parte da folha salarial dos trabalhadores rodoviários.

Em 2/12/2025, executando procedimento tradicional, o SET enviou ao órgão municipal a medição do subsídio da competência em trato (11/2025), com os relatórios acompanhantes, que individualizam os números por concessionária, conforme ofício 83/2025 (**anexo**). Como não houve movimentação nem retorno do Poder Concedente, hoje, 9/12/2025, foi encaminhada notificação extrajudicial, reiterando o pedido de repasse, para fins de quitação das obrigações trabalhistas – ofício 86/2025 (**anexo**).

Ocorre que, vencidas as obrigações trabalhistas tradicionais no último quinto dia útil, diversas empresas não têm reservas para pagá-las.

Por outro lado, ainda na tarde de hoje (9/12), o Sindicato obreiro (STTREMA), novamente em postura radical e arbitrária, pronunciou-se pela deliberação de deflagração de nova greve, focada nas empresas que não conseguiram honrar com os vencimentos trabalhistas. Recebeu-se aviso formal de greve (**anexo**), a ser iniciada daqui a 72hrs (setenta e duas horas) e nas empresas ali listadas.

Ambos, MUNICÍPIO e STTREMA, descumprem frontalmente a decisão recente de ID 8a0ad31: o primeiro, porque novamente deixa de cumprir o acordo judicial e delibera arbitrariamente pelo não repasse do subsídio à categoria patronal, fato negativo este que é, mais que provado, crucial para o funcionamento do sistema; e, o segundo, porque banaliza um instituto extremo (greve), passível de ser evocado em situações excepcionais, para novamente aterrorizar empregadores e a sociedade ludovicense com ameaça de retirada do fornecimento de



ABDALLA E BRITTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

um serviço essencial, de prestação inadiável, sem nem mesmo garantia ao percentual mínimo determinado por este douto Juízo (80%).

Por tais fatos supervenientes, persistindo recalcitrância, e em estrita aderência à decisão judicial de ID 8a0ad31, requer-se:

- A.** Com o propósito de se resgatar o mínimo operacional do sistema urbano, que seja desferida ordem direta ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, para que pague ao SET, em 24h (vinte e quatro horas), o valor referente ao subsídio urbano da competência de novembro/2025, conforme acordado em Audiência de 8/2/2024 nos autos dos processos 0016215-45.2024.5.16.0000 e 0016264-86.2024.5.16.0000, apurado, calculado e liquido no importe de R\$ 6.068.159,55 (seis milhões, sessenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e caracterização de **eventual crime de desobediência** do respectivo gestor municipal responsável, a ser apurado na esfera criminal própria;
- B.** Ainda, que o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS observe rigorosamente a pontualidade frente aos próximos vencimentos dos subsídios, os quais deverão ser repassados ao SET até os seus accordados vencimentos, inclusive por conta da proximidade das parcelas de 13º, evitando-se lesão pública à sociedade ludovicense e aos diversos setores, públicos e privados, que dependem da continuidade do transporte público.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento.

São Luís – MA, 9 de dezembro de 2025.

p.p. **Erick Abdalla Britto**  
OAB/MA 11.376

Página 2 de 2

